



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 3.637 /

"REAJUSTA OS VALORES VENAIS DOS IMÓVEIS PARA E -
FEITO DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIE-
DADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E ESTABELECE
PRAZOS PARA PAGAMENTO DO MESMO IMPOSTO E DAS TA-
XAS DE CONSERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS E LIMPEZA
PÚBLICA."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, atendendo à determinação contida no ar-
tigo 3º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 2.528, de 25 de maio de 1977, con-
cernente à atualização do valor venal dos imóveis para efeito de cobrança do
I.P.T.U. no exercício de 1987,

D E C R E T A :

ART. 1º - Serão corrigidos de 32,92% (trinta e dois vírgula noventa e dois por cento) os valores venais constantes da lista fi-
xada com o Decreto nº 3.168, de 27.12.84, para efeito de cobrança do Imposto
Territorial Urbano no ano de 1987.

ART. 2º - Os valores que servirão de base para cobrança do imposto predial, corrigidos de acordo com os fatores constantes da ficha cadastral de cada prédio, serão os seguintes:

- a) até 30 pontos Cz\$ 127,60 p/ m²
- b) de 31 a 50 pontos Cz\$ 225,21 p/ m²
- c) de 51 a 70 pontos Cz\$ 398,76 p/ m²
- d) de 71 a 90 pontos Cz\$ 598,14 p/ m²
- e) acima de 91 pontos Cz\$ 717,77 p/ m²

ART. 3º - A metodologia de cálculo do valor venal para o imposto predial será a mesma elaborada pela CONSULTEC e para o impos-
to territorial será baseada na elaborada pela Equipe Técnica de Planejamento Ur-



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

DECRETO Nº 3.637 - CONTINUAÇÃO /

bano da Prefeitura Municipal, sob assessoria técnica da SEPLAN/SUPAM-MG, levando-se em conta a testada real do terreno.

ART. 4º - A arrecadação do Imposto Territorial e Predial Urbano e Taxas de Conservação de Ruas e Avenidas e de Limpeza Pública do exercício de 1987, será feita em 6 (seis) prestações mensais de igual valor, conforme os vencimentos abaixo:

- 1ª prestação - até 29.05.87
- 2ª prestação - até 30.06.87
- 3ª prestação - até 31.07.87
- 4ª prestação - até 31.08.87
- 5ª prestação - até 30.09.87
- 6ª prestação - até 30.10.87.

ART. 5º - Os contribuintes que quitarem integralmente os tributos mencionados neste decreto até 29 de maio de 1987 gozarão de um desconto de 10% (dez por cento), de acordo com o estabelecido no artigo 1º da Lei nº 2.757, de 22 de dezembro de 1978.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE DEZEMBRO DE 1986.

ADNEI PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal

Publicado no jornal "CIDADE LIVRE", edição nº 807, de 01/10/1987.